



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CONTRATO N° 62/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 60/2026

Contrato que se regulam pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direitos privados.

Aos doze dias de junho de 2026, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste – MT, para a celebração do presente, as seguintes partes contraentes: **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste - MT, com sede a Rua Santa Catarina, n.º 146, Bairro Centro, inscrita sob o CNPJ n.º 01.367.762/0001-93, neste ato representado pelo Sr. ADEMIR FELÍCIO GARCIA portador da cédula de identidade RG n.º 558559 SSP/MT e inscrito sob o CPF n.º 385.867.971-20, Prefeito Municipal, e de outro lado, figurando como **CONTRATADA** a empresa **FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, cadastrada no CNPJ N°: **04.858.022/0001-48** com sede: R Niterói, n° 734, Centro, CEP 78.285-000, São José dos Quatro Marcos-MT. Tendo como objeto este contrato: **Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviço Futura e Eventual de Assessoria e Consultoria conforme o termo de referência para atender a demanda da Prefeitura Municipal de Figueiropolis D'oeste-MT**; nos termos do processo adesão a ata de Registro de Preços n° 16/2025 originaria do edital do **Pregão Presencial n° 10/2025 realizado pela prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT.**

1.1- CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução é conforme dispõe a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO.

3.1 –

| ITEM | DESCRIÇÃO DO SERVIÇO | QTD (MESES) | VLR MENSAL | VLR TOTAL |
|------|--|-------------|---------------|----------------|
| 2 | Consultoria em caráter suplementar, objetivando o acompanhamento na execução Orçamentária, bem como Consultoria Administrativa e Financeira e Patrimonial. | 12 | R\$ 11.000,00 | R\$ 132.000,00 |

Rua santa Catarina, 146 – CEP 78290-000 – Figueirópolis D'Oeste – MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 – Fax +55 (65) 3235-1586 |

prefigue@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Pela aquisição do objeto, fica contratado o preço Total de **R\$ 132.000,00** (Cento e trinta e dois mil reais)

3.2 – O pagamento será efetuado em 12 parcelas mensais de acordo com os serviços prestados, no valor de R\$ 11.000,00 (onze mil reais).

3.3 – Não haverá reajustamento dos valores do presente contrato, em decorrência da previsão de entrega do objeto e encerramento do contrato em curto prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1 – O prazo de prestação dos serviços é de forma imediata a partir da emissão do pedido.

2.2- O prazo de vigência do referido contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura.

2.3 – A Contratação poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para o município, conforme preceitua o artigo 91 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021 lavrando-se o competente termo de aditamento.

2.4 – O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

2.5 – O prazo para assinatura do Contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

5.1 – Os recursos necessários para cobrirem as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no orçamento anual do Município na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 26

ÓRGÃO: 03 SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

UNIDADE: 01 GERENCIA FINANCEIRA, TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

DOTAÇÃO: 04.123.002.2006.000

3.3.90.00.00 APLICAÇÕES DIRETAS

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 – O contratado deverá entregar o objeto que lhe compete com presteza absoluta, dedicação e eficiência, ao Município, sem qualquer distinção.

6.2 – O contratante fornecerá todos os materiais, informações e subsídios julgados necessários ao desempenho do objeto contratados.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

6.3 – Cabe ao Município, a seu critério e através da Secretaria Municipal de administração e planejamento exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de entrega do objeto ora contratados e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados, determinar através de ordem de execução as prioridades do objeto a ser entregue, bem como efetuar consultas necessárias, ligadas à área do objeto da presente Contrato.

6.4 – O contratado declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Município.

6.5 – A existência e a atuação da fiscalização do Município em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do Contratado no que se concerne ao objeto contratado, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

6.6 – Todos os tributos e encargos legais incidentes sobre a execução do presente contrato correrão por conta do CONTRATADO, inclusive os inerentes a pessoal, e seus encargos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

7.1 - As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo VI, da Lei n.º 14.133/21.

7.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

7.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do objeto;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, por prazo não superior a dois anos.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

7.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

7.6 – A multa definida na alínea “a” do item 7.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea “b” do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.

7.7 – O CONTRATADO não incorrerá na multa prevista na alínea “b” acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ser:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Prefeitura.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos termos da Lei
- c) Judicial – nos termos da legislação processual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

9.1 – Aplica-se o fundamento legal: Art. 75, II da Lei nº 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 14.133/2021, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

- I) modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada;
- II) rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados na Lei;
- III) fiscalizar a entrega do objeto;
- IV) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

10.2 – Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

10.3 – Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da Contratada, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos preceituados na lei.

10.4 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% - (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, disposto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 – A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de projetos ou especificações se houve motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

12.2 – O CONTRATADO somente poderá subempreiteira a entrega do objeto com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando, neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelo objeto ou executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos e atos a ela imputáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 – Fica eleito o Foro da **Comarca do Município de Jauru-MT**, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 – E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em (03) três vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes, para que produza seus devidos efeitos legais.

Figueirópolis D'oeste – MT, 17 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIROPOLIS D'OESTE – MT
CNPJ: 01.367.762/0001-93
CONTRATANTE

FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº: 04.858.022/0001-48
Contratada



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: